LEI N.º 3895-A

Projeto de Lei n.º 86/18 de autoria do Vereador Alfredo Moura

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de São Vicente e dá outras providências.
Proc. n.º 17446/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Orientação Profi ssional para o Primeiro Emprego", a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2.º - Na semana a que se refere o art. 1.º desta Lei as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados.

Art. 3.º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2.º desta Lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei n.º 10.097 conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - esclarecer dúvidas sobre o contrato de aprendizagem;

V - informar sobre as agendas associações profissionalizantes programas órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4.º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5.º - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", poderão ser convidados profissionais de várias áreas para proferirem palestras discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizarem atividades pedagógicas em conjunto com os professores alunos e demais convidados.

Art. 6.º - Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7.º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

LEI N.º 3895-A

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 04 de junho de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal